



**PREFEITURA DA  
CIDADE  
QUIRINOPOLIS**

**LEI N° 2.018, DE 10 DE JUNHO DE 1994.**

"Altera dispositivos da Lei N° 1.779/91  
e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 122, da  
Lei N° 1.779, de 17 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único dos  
Funcionários Públicos de Quirinópolis), o qual passará a vigorar  
com a seguinte redação:

"Art. 122 - O funcionário estável poderá obter licença  
para tratar de interesses particulares, sem  
vencimentos e não superior a 02 (dois)  
anos, a juízo da Administração, devendo  
aguardar, em exercício, sua concessão.

**# 1º** - A licença de que trata o caput deste Artigo  
só poderá ser concedida novamente, depois  
de decorrido 01 (um) biênio da terminação  
da anterior, qualquer que tenha sido sua  
duração.

**# 2º** - *Idem, idem...*

**# 3º** - *Idem, idem...*"

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinó-  
polis, Estado de Goiás, aos 10 de junho de 1994.

  
Sodino Vieira de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Gilmar Alves da Silva  
Secretário da Administração